

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ADM – 199/2020

BOLETIM INFORMATIVO

024/2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2022

Informamos todas as empresas **associadas/não associadas** que foi firmada com o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS LOCAL**, no dia 19/11/20, a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2022** (com vigência no período de 01/11/2020 a 31/10/2022), como resultado das negociações coletivas recentemente realizadas.

ATENÇÃO:

- As cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 vigorarão pelo prazo de **2 anos**, ou seja, **de 1/11/2020 a 31/10/2022**, mantida a data base em 1º de novembro. **As cláusulas econômicas sofrerão novo reajuste em 1/11/2021 em percentual integral do INPC acumulado do período de 1/11/20 a 31/10/21**. Caso o índice integral do INPC acumulado do período de 1/11/20 a 31/10/21 seja superior a 5%, deverá ocorrer a reabertura das negociações acerca do reajustamento dos valores da data base futura de novembro/2021.

- **O AUMENTO SALARIAL TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2021, para todos os empregados com contrato vigente em 31/10/2020.**

- Os empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido sem justa causa no período de 01/10/2020 até 31/12/2020, ou se desligar, por pedido de demissão, após 31/10/2020, **farão jus ao reajustamento de 4%, não se lhes aplicando a cláusula que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.**

- **O VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL NO PERCENTUAL DE 12% DO SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO DEVERÁ SER CONCEDIDO CONFORME ABAIXO:**

*** de uma só vez até o dia 20/12/2020, sobre o salário nominal do empregado vigente em dezembro/2020, OU EM ATÉ TRÊS PARCELAS, NOS TERMOS ABAIXO:**

- 4% sobre o salário nominal do empregado, vigente em dezembro/2020, a ser concedido até o dia 20/12/2020;
- 4% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/01/2021;
- 4% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada de AUMENTO SALARIAL, a ser concedido até 20/02/2021.

**** ATENÇÃO: O valor devido a título de VALE-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL deve ser concedido em cartão alimentação, a fim de não descaracterizar a natureza do benefício.**

- O **SALÁRIO NORMATIVO (PISO)** TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2021 E DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE VALORES:

a) Para cada estabelecimento que contava em 01/11/2020, com até 100 empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.488,55, a partir de 01/01/2021;

b) Para cada estabelecimento que contava em 01/11/2020, com mais de 100 empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.766,75, a partir de 01/01/2021;

- O NOVO VALOR DA **CESTA BÁSICA/VALE-ALIMENTAÇÃO** (R\$ 340,50) **TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO MÊS COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2020.**

- Para fins de pagamento de **RESCISÃO COMPLEMENTAR**, deverá a empresa observar a cláusula denominada GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO CONTRATUAL, a qual determina que EVENTUAIS DIFERENÇAS OU PAGAMENTOS SUPLEMENTARES, DEVIDOS POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DEVERÃO SER PAGOS ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS O FATO, OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE OS DETERMINOU. **Ou seja, o prazo nela previsto de 5 dias úteis deverá iniciar-se a partir do dia 23/11/20.**

- Os **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2020** apenas receberão o **AUMENTO SALARIAL na próxima data-base (novembro/2021)**, ocasião em que deverá o empregador observar a cláusula ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE.

- A adesão à APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA é FACULTATIVA, sendo necessário para a empresa que optar pela mesma, além do pagamento previsto, o **PROTOCOLO DE UM TERMO DE ADESÃO** (modelo consta ao final da própria Cláusula), **até o dia 20/01/2021**, junto ao Sindicato Profissional, a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que seja emitido o “certificado de seguro”.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

As empresas que aderirem ao SEGURO DE VIDA ficam ISENTAS do cumprimento das Cláusulas denominadas AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ e CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, bem como, usufruirão dos benefícios estabelecidos nos parágrafos 8º e 9º da Cláusula denominada GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO. Não havendo adesão ou faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas.

Mesmo que a empresa já possua seguro de vida em grupo, não há qualquer vedação legal caso queira optar em também aderir ao seguro estabelecido na presente cláusula.

*** RESSALTAMOS QUE TODAS AS EMPRESAS DO SEGMENTO DEVEM OBSERVAR E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES QUE FORAM CONVENCIONADAS.**

*** EM BREVE TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS RECEBERÃO O LIVRETO COM A ÍNTEGRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2022.**

Abaixo transcrevemos as principais alterações:

CLÁUSULA 3ª - TETO SALARIAL - DATA BASE NOVEMBRO/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

As empresas aplicarão o aumento previsto nas cláusulas denominadas AUMENTO SALARIAL observando o teto salarial de até:

- a) R\$8.412,56 para empresas com até 200 empregados;
- b) R\$9.225,53 para empresas com mais de 200 empregados.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO - DATA BASE NOVEMBRO/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, contratados a partir de 01/01/2021, um salário normativo, obedecendo os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 01/11/2020 com até 100 empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.488,55, a partir de 01/01/2021;
- b) Para cada estabelecimento que contava em 01/11/2020, com mais de 100 empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.766,75, a partir de 01/01/2021.

Parágrafo 1º: estão excluídos da garantia estabelecida nas letras “a” e “b” acima, os aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: os valores dos salários normativos acima fixados terão vigência a partir de 01/01/2021.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

CLÁUSULA 7ª - AUMENTO SALARIAL - DATA BASE NOVEMBRO/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31/10/2020, serão aumentados em 4% a partir de 01/01/2021 (fazendo-se a incidência de referido percentual sobre o salário vigente em 31/10/2020) e observado o teto de aplicação constante nesta convenção coletiva, na cláusula denominada TETO SALARIAL - DATA BASE NOVEMBRO/2020.

Parágrafo 1º: para os salários iguais ou superiores ao teto salarial, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo abaixo discriminado, a partir de 01/01/2021:

- a) R\$323,56, para empresas com até 200 empregados;
- b) R\$354,83, para empresas com mais de 200 empregados.

Parágrafo 2º: os empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido sem justa causa, no período de 01/10/2020 até 31/12/2020, ou se desligar, por pedido de demissão, após 31/10/2020, farão jus ao reajustamento de 4%, não se lhes aplicando a cláusula que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.

Parágrafo 3º: serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01/11/2019 a 31/10/2020, exceto em especial o de 01/01/2020 e os demais aumentos salariais negociados diretamente entre as empresas e as entidades sindicais profissionais, que não tiveram caráter de antecipação salarial para a data-base de 2020 ou que pelos próprios termos da negociação (Acordo Empresa/Sindicato Profissional) não permitam a compensação, tais como: promoções, término de aprendizagem, transferência, equiparação salarial etc.

CLÁUSULA 15ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE DE NOVEMBRO/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

O aumento salarial, para os empregados admitidos a partir de 01/11/2019 até 31/10/2020, obedecerá, além do teto salarial, os seguintes critérios:

a) no salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

b) no salário dos admitidos que não têm paradigma, ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data (01/11/2019), o aumento salarial será proporcional ao tempo de serviço do empregado considerando-se 1/12 por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA 17ª - VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL - DATA BASE NOVEMBRO/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

As empresas concederão aos empregados, em caráter excepcional, um VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL em valor equivalente a 12%, o qual poderá ser concedido de uma só vez até o dia 20/12/2020, sobre o salário nominal do empregado vigente em dezembro/2020, ou em até 3 parcelas, nos termos abaixo:

- 4% sobre o salário nominal do empregado, vigente em dezembro/2020, a ser concedido até o dia 20/12/2020;

- 4% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada de AUMENTO SALARIAL referente à DATA BASE NOVEMBRO/2020, a ser concedido até 20/01/2021;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- 4% sobre o salário nominal do empregado já reajustado com o percentual previsto na cláusula denominada de AUMENTO SALARIAL referente à DATA BASE NOVEMBRO/2020, a ser concedido até 20/02/2021.

Parágrafo 1º: os empregados cujo salário nominal ultrapasse a importância do teto salarial (previsto na cláusula denominada TETO SALARIAL - DATA BASE NOVEMBRO/2020), incidirá referido percentual de 12%, conforme acima estabelecido, até o limite do valor do teto salarial referente à DATA BASE NOVEMBRO/2020.

Parágrafo 2º: o VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31/10/2020 e no mês de sua concessão.

Parágrafo 3º: esse benefício não exclui o direito à cesta básica/vale alimentação mensal de que trata a cláusula denominada CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22:00 e 05:00 horas nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será acrescida do adicional de 35% sobre a hora normal para os empregados admitidos até 31/10/2020 e de 30% para os empregados admitidos a partir de 01/11/2020.

Parágrafo 1º: o adicional de 30% é aplicável aos empregados que foram admitidos a partir de 01/11/2020 e àqueles que passaram a trabalhar no período noturno, a partir desta mesma data, bem como aos que vierem a ser admitidos.

Parágrafo 2º: o empregado contemplado nesta condição que, durante a vigência desta Convenção Coletiva, deixar de trabalhar habitualmente no horário noturno, sendo transferido para o turno diurno, se no período de 3 meses subsequentes retornar ao trabalho habitual no horário noturno, para os efeitos desta cláusula será enquadrado nas condições do parágrafo 1º.

Parágrafo 3º: os empregados que, anteriormente a 01/11/98, vinham trabalhando no período noturno, por força de contrato ou habitualidade e de forma contínua, e percebiam o adicional noturno com percentual de 50% em razão de norma coletiva anterior, perceberão a diferença entre o adicional que vinham percebendo e o aqui convencionado, como vantagem pessoal mensal, destacada no comprovante e folha de pagamento, não se constituindo base para equiparação ou isonomia salarial.

CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR) - DATA BASE NOVEMBRO/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Conforme previsto na Lei nº 10.101/2000, as partes convencionam a aplicação para 2021 de um Programa de Participação nos Resultados, com a fixação de um padrão mínimo aplicável a todas as empresas que ainda não possuem um Acordo Coletivo específico com seus empregados. O referido Programa de Participação nos Resultados, será aplicado nas seguintes condições:

a) O Programa de Participação nos Resultados terá por meta única e específica a redução ou manutenção do índice de ABSENTEÍSMO apurado, em cada empresa, no ano de 2020;

b) A apuração dos resultados dos índices de absenteísmo serão feitos semestralmente, nos meses de junho/2021 e dezembro/2021;

c) A apuração dos resultados será acompanhada por uma comissão de empregados, assistida pelo sindicato ou, na falta desta, pela CIPA INTERNA. Os índices de absenteísmo deverão ser informados aos empregados bimestralmente.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Parágrafo 1º: atingidas as metas de absenteísmo, serão pagos aos empregados, a título de participação, os seguintes valores anuais:

Empresas/Valor

- a) De 01 a 30 empregados: R\$319,48
- b) De 31 a 50 empregados: R\$465,92
- c) Acima de 50 empregados, ficam para livre negociação.

Parágrafo 2º: no mês de agosto de 2021, independente do resultado do semestre, será paga uma antecipação de 50% do valor da participação e o saldo, se houver, será pago em fevereiro de 2022. Se a meta do 1º semestre for negativa, deverão os empregados recuperá-la no 2º semestre.

Parágrafo 3º: para pagamento das parcelas da participação nos resultados (agosto/2021 e fevereiro/2022), a empresa deverá obedecer ao critério da proporcionalidade quanto aos meses trabalhados, ou seja, observar-se-á a fração de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, em relação ao empregado que tenha trabalhado parcialmente no ano de 2020.

Parágrafo 4º: as empresas que possuem até 50 empregados deverão comunicar ao sindicato profissional, na ocasião do pagamento da 1ª parcela, que se enquadram na situação prevista nas letras “a” e “b” do parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 5º: as empresas que já possuem Programas de Participação, ficam excluídas desta cláusula, devendo, em qualquer circunstância, prevalecer o Acordo, firmado com os seus empregados.

CLÁUSULA 23ª - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO - DATA BASE NOVEMBRO/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Fica estabelecida a concessão de um benefício de natureza não salarial, sem qualquer incidência ou reflexos nas demais verbas salariais, a partir do mês competência novembro/2020, equivalente a uma cesta básica de alimentos não perecíveis ou vale alimentação, que as empresas devem fornecer mensalmente no importe de R\$340,50 (trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), cujo valor deverá ser observado independentemente do número de empregados da empresa. Aos empregados recém admitidos, que tenham trabalhado por menos de 15 dias dentro do respectivo mês da admissão, não serão contemplados com o referido benefício.

Parágrafo 1º: será também concedida a cesta básica de alimentos ou vale alimentação nos casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho. Entretanto, fica estipulado que para os casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho, a cesta básica ou vale alimentação será devida durante o período máximo de 12 meses a contar do primeiro dia de afastamento do trabalho, independente do empregado permanecer afastado por período superior ou ainda que a cláusula em questão venha a ser renovada nas datas bases posteriores.

Parágrafo 2º: O valor referente a cesta básica/vale alimentação no importe acima previsto terá vigência a partir do mês competência novembro/2020, sendo facultado ao empregado a qualquer tempo, manifestar-se por escrito perante o sindicato profissional e empregador, em caso de opção pela rejeição dos benefícios contidos nesta cláusula, sendo que no caso de opção do empregado pela rejeição, estará também isento das obrigações contidas na cláusula denominada DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO referente à DATA BASE NOVEMBRO/2018. Não havendo manifestação do empregado pela rejeição dos benefícios desta cláusula, será obrigatória a concessão e aplicabilidade dos direitos e obrigações nela previstos, bem como daqueles previstos na cláusula denominada DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO referente à DATA BASE NOVEMBRO/2020, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 29ª - APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA - DATA BASE NOVEMBRO/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA. CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA - o propósito da presente cláusula é de construir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos trabalhadores e seus familiares, associados ou não, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo 1º: para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio a recolocação profissional, tais como prática de programas de assistência ao trabalhador e para a contratação de seguro de vida, as EMPRESAS abrangidas por esta convenção, às suas expensas, contribuirão para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região, signatário, conforme a seguir definido:

a) Empresas com até 25 empregados: a quantia anual de R\$160,00 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 10/02/2021;
- 2ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 10/03/2021;
- 3ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 09/04/2021;
- 4ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 10/05/2021;
- 5ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 10/06/2021;
- 6ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 09/07/2021.

b) Empresas com mais de 25 empregados: a quantia anual de R\$400,00 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 10/02/2021;
- 2ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 10/03/2021;
- 3ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 09/04/2021;
- 4ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 10/05/2021;
- 5ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 10/06/2021;
- 6ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 09/07/2021.

Parágrafo 2º: os custos para prestação dos serviços indicados no parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali estabelecida.

Parágrafo 3º: o Seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente, auxílio funeral e reembolso para a empresa de pagamento de verbas rescisórias em caso de morte do empregado limitado a R\$5.700,00, garantido o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas a tais coberturas, que passarão a ser as seguintes:-

- a)** Morte natural: R\$ 57.000,00;
- b)** Morte acidental: R\$ 57.000,00;
- c)** Invalidez permanente total por acidente: R\$ 60.000,00;
- d)** Invalidez permanente parcial por acidente (tabela SUSEP) até R\$ 60.000,00;
- e)** Auxílio funeral: R\$ 3.000,00;
- f)** Reembolso para a empresa a título de indenização do pagamento comprovado de verbas rescisórias trabalhistas em caso de morte de empregado por qualquer causa, limitado ao valor de até R\$ 5.700,00.

Parágrafo 4º: a contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região, que deverá apresentar ao Sindicato Patronal (Simespi) a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Parágrafo 5º: a empresa contratada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Piracicaba e Região, para prestar os serviços de seguro, deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

Parágrafo 6º: o seguro estabelecido nesta cláusula, deverá beneficiar todos os trabalhadores representados pelo Sindicato profissional signatário, associados ou não, independentemente da data de sua contratação na empresa, desde que dentro da vigência deste instrumento e desde que a empresa na qual o empregado está vinculado, efetue os recolhimentos mensais estabelecidos.

Parágrafo 7º: o seguro estabelecido terá vigência a partir da data da primeira contribuição por parte da empresa. As empresas poderão aderir até aos benefícios desta cláusula até 20 de janeiro de 2021, desde que efetuem o pagamento em única vez das parcelas já vencidas e passem a quitar as demais nas datas de vencimentos estabelecidas. Em caso de opção retroativa com pagamento das parcelas já vencidas, o seguro estabelecido terá vigência a partir da data de vencimento da primeira parcela.

Parágrafo 8º: o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região compromete-se a fornecer ao Sindicato Patronal (Simespi) e as empresas metalúrgicas envolvidas nesta cláusula todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros coberto pelas disposições presentes.

Parágrafo 9º: a presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das assembleias realizadas pelo Sindicato Profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimentos ou dúvidas, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional signatário; bem como quaisquer ônus financeiros ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, juntamente com os trabalhadores da contribuição mencionada e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando o Sindicato Patronal e as respectivas empresas envolvidas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo 10º: a contribuição prevista nesta cláusula, a ser recolhida pelas empresas, não terá natureza de salário para qualquer fim de direito, não se incorporando a remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo 11º: as empresas deverão informar mensalmente e por escrito ao sindicato profissional o número de trabalhadores que possui, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos desta cláusula.

Parágrafo 12º: as empresas que expressamente aderirem as regras, obrigações e benefícios desta cláusula ficam isentas do cumprimento e pagamento das cominações e indenizações estabelecidas nas cláusulas denominadas AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ e CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, bem como usufruirão dos benefícios estabelecidos pelos parágrafos 8º e 9º da cláusula denominada GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VITIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO. Não havendo adesão ou faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas.

Parágrafo 13º: como a adesão à presente cláusula é facultativa, a empresa interessada em aderir aos termos da mesma deverá encaminhar ao sindicato profissional, mediante protocolo, um termo de adesão (conforme texto abaixo), a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que os boletos para pagamento sejam emitidos a tal título.

Piracicaba, ___ de _____ de _____

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA E REGIÃO



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

A/C - SR. PRESIDENTE

Prezado Presidente:

Em atenção ao disposto na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, denominada APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA, CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA, vimos manifestar nosso interesse em aderir aos termos de referida cláusula, ressaltando que diante da adesão estaremos isentos do cumprimento ao disposto nas cláusulas denominadas AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ e CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, bem como usufruindo dos benefícios estabelecidos pelos parágrafos 8º e 9º da cláusula denominada GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VITIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO.

Declaramos ainda estar ciente de que faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas Cláusulas.

Atenciosamente,

XXXXXX

Diretor

CLÁUSULA 40ª - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios.

Parágrafo 1º: será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

Parágrafo 2º: a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início, ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana, ou 7 dias corridos durante o período.

Parágrafo 3º: caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso-prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.

Parágrafo 4º: ao empregado que, no curso do aviso-prévio trabalhado, solicitar a dispensa do cumprimento do aviso prévio ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 5º: O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

CLÁUSULA 59ª - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, com 30 dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Parágrafo 1º: o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, podendo ser fixado de segunda a quinta-feira.

Parágrafo 2º: quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo 3º: a remuneração do adicional de 1/3 das férias, de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 será paga no início das férias individuais ou coletivas. Esta parcela corresponderá a 1/3 do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo 4º: esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

Parágrafo 5º: o empregado poderá optar pelo recebimento da 1ª parcela do 13º salário previsto em lei, no prazo de 48 horas após o recebimento da comunicação prevista no caput.

Parágrafo 6º: no mesmo prazo de 48 horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

Parágrafo 7º: é vedado à empresa interromper e cancelar o gozo das férias concedidas aos seus empregados.

Parágrafo 8º: ao empregado, cujo contrato de trabalho venha ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Parágrafo 9º: em caso de gozo de férias, no mesmo período aquisitivo, em mais de um período, será considerado, para efeito da indenização adicional de que trata o parágrafo oitavo desta cláusula, a contagem do prazo de 30 dias a partir do retorno do último período de gozo de férias.

Parágrafo 10º: será devido o pagamento de férias proporcionais, acrescida do terço constitucional, ao empregado que solicita sua demissão, independentemente do tempo de trabalho junto à empresa, desde entretanto, que tenha efetivamente trabalhado no mínimo por 15 dias.

CLÁUSULA 83ª - DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO - DATA BASE 2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Conforme deliberação em assembleia dos trabalhadores, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados beneficiários de cesta básica ou vale alimentação, uma taxa, conforme abaixo estabelecido:

a) Para empregados associados ao sindicato profissional: R\$109,00 em duas parcelas de R\$54,50 cada, a ser descontada em novembro/2020 e dezembro/2020 e repassada ao Sindicato Profissional até 11/12/2020 e 15/1/2021, respectivamente em conta bancária a ser informada pela entidade sindical.

b) Para empregados não associados ao sindicato profissional: R\$230,00 em duas parcelas de R\$115,00 cada, a ser descontada em novembro/2020 e dezembro/2020 e repassada ao Sindicato Profissional até 11/12/2020 e 15/1/2021, respectivamente em conta bancária a ser informada pela entidade sindical.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Parágrafo 1º: a Entidade Sindical profissional se compromete a encaminhar às empresas, no mês que antecede ao vencimento de cada parcela (exceto o mês de novembro de 2020), comunicado confirmando o desconto das mesmas nos salários dos empregados (conforme deliberado em assembleia dos trabalhadores), para fins de afiação de referido comunicado no quadro de avisos. Deverá ainda a Entidade Sindical profissional encaminhar às empresas relação de empregados associados ao Sindicato profissional para o correto desconto.

Parágrafo 2º: é facultado aos empregados manifestarem-se por escrito perante o sindicato e empregador, a qualquer tempo, em caso de opção pela rejeição dos descontos e pagamentos das contribuições e rejeição dos benefícios/cestas contidos nesta cláusula. Em caso de opção do empregado pela rejeição aos descontos e contribuições, estará também isento de receber os benefícios/cestas e obrigações contidas na Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho denominada CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO referente à DATA BASE NOVEMBRO/2020. Não havendo manifestação do empregado pela rejeição dos descontos, contribuições e benefícios das cláusulas denominadas CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO e DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO, será obrigatório a concessão e aplicabilidade dos direitos e obrigações previstos nas citadas cláusulas denominadas CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO e DESCONTO/ADMINISTRAÇÃO DA CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA 84ª - CONTRIBUIÇÃO DE TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DE CONTRAPRESTAÇÃO NEGOCIAL - DATA BASE 2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DE CONTRAPRESTAÇÃO NEGOCIAL - as empresas, às suas expensas, ou seja, sem efetuar qualquer desconto na remuneração do trabalhador, recolherão diretamente para a entidade sindical profissional dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição para treinamento e requalificação profissional e de contra prestação negocial, conforme deliberação da assembleia, a importância a seguir relacionada, por empregado pertencente à categoria do sindicato profissional, na forma e condições abaixo explicitadas:

a) Empresas com até 25 empregados: Quantia anual de R\$160,00 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 10/02/2021;
- 2ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 10/03/2021;
- 3ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 09/04/2021;
- 4ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 10/05/2021;
- 5ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 10/06/2021;
- 6ª parcela - R\$ 26,67 por empregado, com vencimento em 09/07/2021.

b) Empresas com mais de 25 empregados: Quantia anual de R\$400,00 por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 10/02/2021;
- 2ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 10/03/2021;
- 3ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 09/04/2021;
- 4ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 10/05/2021;
- 5ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 10/06/2021;
- 6ª parcela - R\$ 66,67 por empregado, com vencimento em 09/07/2021.

Parágrafo 1º: para recolhimento da contribuição devida ao sindicato dos empregados, a empresa considerará o número de empregados existente no mês anterior ao do recolhimento. Quando solicitado pela Entidade Sindical, a empresa deverá fazer a comprovação de seu quadro de empregados.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Parágrafo 2º: estarão desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as empresas que cumprirem com as obrigações e aos termos da cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho denominada APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA, CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA referente à DATA BASE NOVEMBRO/2020.

CLÁUSULA 85ª - CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI (2020)

As empresas representadas pelo SIMESPI (associadas e não associadas) deverão efetuar o recolhimento da Contribuição – Taxa Negocial para mencionado sindicato patronal, conforme deliberação da assembleia, às suas expensas, observando-se o seguinte:

Número de empregados:	Valor da Contribuição POR EMPREGADO:
Até 15	R\$ 32,00
De 16 a 25	R\$ 49,00
Acima de 25	R\$ 81,00

Parágrafo 1º: a contribuição em referência deverá ser recolhida através de guia própria, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo 2º: para as empresas associadas ao SIMESPI, o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada em até 6 parcelas (desde que a parcela tenha o valor mínimo de R\$200,00), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em julho/2021, devendo a empresa associada interessada solicitar o parcelamento por escrito no período de 01/06/2021 a 20/06/2021, mediante apresentação do último CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED.

Parágrafo 3º: para as empresas associadas ao SIMESPI que não solicitarem o parcelamento previsto no parágrafo 2º acima mencionado, a contribuição deverá ser recolhida em parcela única no dia 30/07/2021, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo 4º: para as empresas associadas ao SIMESPI que estiverem em dia com o recolhimento de contribuições e mensalidade associativa, no valor total devido a título de Contribuição – Taxa Negocial, pago à vista, será aplicado um desconto de 5%. Por empresa associada entenda-se aquela que recolhe a mensalidade associativa à entidade.

Piracicaba, 23 de novembro de 2020.

DIRETORIA / DEPTO. JURÍDICO TRABALHISTA